EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERCORRENDO ITINERÁRIO DE DORES DO INDAIÁ ATÉ ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE ÀS LINHAS DE 1 A 5, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2018 **PREGÃO Nº**: 002/2018

DATA DA LICITAÇÃO: 11/01/2018

INÍCIO DA SESSÃO: 13:00h

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP e EQUIPARADOS

LOCAL: Prédio da Prefeitura - Departamento de Licitação – Praça do Rosário, nº 268 – Rosário.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, realizará procedimento de licitação nº 005/2018, modalidade, **Pregão presencial, do tipo menor preço por item,** nos termos da Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Decreto Estadual 44.786/08, Decreto Municipal 10/14, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.666/93, *para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de* ***transporte escolar*** *dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da Zona Rural do Município, referente às linhas de 1 a 5,* em caráter exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Os envelopes contendo a proposta e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às 13:00 **horas do dia 11/01/2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de DORES DO INDAIÁ-MG, situada na Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, tel.: (37) 3551-

3570, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pela Pregoeira oficial, designada pela Portaria Municipal n.º69/2017.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviço de* ***transporte escolar*** *dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da Zona Rural do Município, referente às linhas de 1 a 5, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação*, conforme especificações pormenorizadas no **ANEXO I**.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.
2.1.1. As pessoas jurídicas deverão comprovar a atividade empresarial, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, mediante certidão de inscrição e situação cadastral do CNPJ, atualizada, emitida pela RFB (Receita Federal do Brasil), por ocasião da habilitação.

2.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:
2.2.1. Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;
2.2.2. Estrangeira que não funcione no País;
2.2.3. Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada *inidônea*;
2.2.4. Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
2.2.5. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Dores do Indaiá-MG.
2.2.6**.** Que se encontrar em processo de fusão, cisão ou de incorporação, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
2.2.7. Que se enquadre juridicamente como Cooperativa.

2.3. No item do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)**, **microempreendedor individual (MEI)** e equiparados, conforme determina o art. 47, I, da Lei Complementar nº 123/06.

2.3.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
2.3.2. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplicará o disposto no item '2.3', de acordo com o artigo 49, II, da Lei Complementar 123/06.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3. Para efeitos de averiguação da tempestividade, conta-se o prazo da ciência efetiva pela Pregoeira, mediante termo confirmando o recebimento.
3.3.1. A petição de impugnação poderá ser enviada via fax, via e-mail (em formato DOC ou PDF) ou via postal. Nesta última hipótese, a Pregoeira deverá ser comunicada, ainda que por telefone, para que nos termos do item 3.3 tome as devidas providências para suspender o certame, na hipótese de acolhimento da impugnação, e, assim avisar os demais licitantes, via publicação no site da Prefeitura Municipal de Dores do indaiá-MG, evitando transtornos acarretados por deslocamentos inúteis.

3.4. Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO":
4.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a Pregoeira,

na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, na Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, na cidade de Dores do Indaiá-MG – A/C da Pregoeira, até o dia 11/01/2018, às 13:00 horas.

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo Proposta Comercial:

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 ENVELOPE N.º 1 – **PROPOSTA COMERCIAL** PROPONENTE:.....

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG PREGÃO PRESENCIAL N.º002/2018 ENVELOPE N.º 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** PROPONENTE:.....

4.2. O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO III** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

4.3. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo (enviar também documentação pertinente à declaração de habilitação prévia, ANEXO III, no envelope da proposta comercial).
4.3.1. O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

4.4. A participação na forma do item “4.3” inviabiliza a apresentação de lances por parte do licitante.

4.5. O Departamento de Licitação não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

4.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por

cartório competente ou por servidor designado para a sessão de pregão (mediante apresentação dos originais para conferência), ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
4.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.9. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e, em seguida, os lances. Será aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora. Também será efetuada a conferência da documentação. Ao final, havendo ou não a adjudicação do objeto, todos os documentos ficarão à disposição das licitantes interessadas, para análise e rubrica se assim o desejarem.

4.10. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.11. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2. Cada licitante credenciará **apenas um representante que será o único admitido a intervir** nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Os demais interessados poderão acompanhar o certame, porém, sem direito de manifestação, sob pena de serem convidadas a se retirar do recinto, conforme dispõe o art. 4º, da Lei 8666/93.

5.3. O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

5.4. Por **credenciamento** entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (vide observações constantes do **ANEXO II);**
III - Comprovação de enquadramento no regime jurídico da LEI Complementar 123/06. (OBS: conforme ANEXO X ou nos termos do item "5.6", mediante certidão simplificada ou certificado de MEI)

5.5. Caso a ***procuração seja particular***, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social, acompanhado da última alteração contratual, e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

5.6. Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada, preferencialmente, mediante **certidão simplificada** expedida pela Junta Comercial, com data de emissão de até **90 (NOVENTA) DIAS** antes da abertura da sessão e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.
5.6.1. A(s) certidão(ões) apresentada(s) após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá(ão) obrigatoriamente que ter(em) sido emitida(s) no exercício em curso.
5.6.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá apresentar declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
5.6.3. Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item acima, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de emitida pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, bem como apresentação do balanço patrimonial do último exercício (modelo disponível no ANEXO X).
5.6.4. Em se tratando de MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço:
http: //www.portaldoempreendedor.gov.br

5.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.
5.7.1. Os documentos que não estiverem autenticados em cartório, quando for o caso, deverão estar acompanhados da via original, para efeitos de autenticação pelos servidores no ato da sessão de pregão, sob pena de indeferimento do credenciamento, em consonância ao que dispõe o item "*11.7*".

5.8. Sob pena de *não se credenciar*, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, conforme item "7.7", *infra*, e, *obrigatoriamente*, com **objeto social/atividade empresarial** condizente com objeto deste certame.

5.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, preferencialmente observando o modelo anexo a este edital, e deverão constar:
6.1.1. Nome/razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e fax da empresa proponente;
6.1.2. Especificação detalhada do objeto, com descrição do serviço de transporte escolar especificando o trajeto completo da(s) linha(s), respectivo veículo a ser disponibilizado de acordo com a capacidade de lugares estabelecida por este edital e preço do **Km/rodado**;
6.1.3. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital, de acordo com o valor do **Km/rodado**.
6.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
6.1.5. Prazos de execução do serviço de acordo com o estipulado no *termo de referência* (**ANEXO I**), bem como prazo, garantia e demais condições que estiverem ali estabelecidas.
6.1.6. Declaração de que percorreu todo o itinerário do(s) item(ns) para o qual apresentou proposta, tomando conhecimento das condições da estrada e que concorda com a medição estimativa apresentada pela Administração Municipal, na forma do **ANEXO IX.**

6.2. AS PROPOSTAS PODERÃO SER CORRIGIDAS AUTOMATICAMENTE PELA PREGOEIRA, CASO CONTENHAM ERROS DE SOMA E/OU MULTIPLICAÇÃO, BEM COMO DIVERGÊNCIAS ENTRE O PREÇO UNITÁRIO E O TOTAL DO ITEM, HIPÓTESE EM QUE PREVALECERÁ SEMPRE O PRIMEIRO. SENDO A PROPOSTA CORRIGIDA O REPRESENTANTE DA EMPRESA, ESTE DEVERÁ ASSINÁ-LA SE ESTIVER PRESENTE NA SESSÃO.

6.3. Os preços serão cotados com 02 (duas) casas decimais. Ex: R$10,50

6.4. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, custos com deslocamento completo até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.5. A licitante apresentará, **FORA DO ENVELOPE**, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, nos termos do **ANEXO III,** conforme item "4.2" *supra.*

6.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação, **de acordo com a unidade de medida "Km/rodado".**

6.7. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

6.8. Serão *DESCLASSIFICADAS* as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:
7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
OBSERVAÇÃO: Estará dispensada de apresentar os documentos supramencionados (item 7.1), a licitante que já os tiver apresentado para efeitos de credenciamento.

7.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
7.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
7.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
7.2.4. Prova de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:
7.3.1. Certidão negativa específica por ação de Falência e Concordata emitida por órgão competente, da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.
7.3.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
7.3.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitido pela Junta Comercial.

7.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:
7.4.1. Alvará de funcionamento em vigor na data de abertura das propostas, em conformidade com o objeto desta licitação;
7.4.2. Acerca do(s) veículo(s) apresentado(s) para execução do objeto:
a) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) solicitado(s) para a(s) respectiva(s) linha(s) em que logrou ofertar a melhor proposta, acompanhada de comprovação mediante CRLV válido, autenticado, em nome da licitante, ou contrato de locação de veículo com duração até o término da prestação de serviço objeto deste certame, devidamente assinado pelas partes e com firma reconhecida.
b) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do(s) veículo(s), emitido pelo INMETRO, em plena validade (Art. 136, II, CTB), em plena conformidade à(s) características do(s) veículo(s) apresentado(s);
7.4.3. Acerca da capacitação do(s) profissional(s) indicado(s) para conduzir o(s) veículo(s) escolare(s):
a) Comprovação de formação em **curso especializado** para condução de escolares, nos termos da normatização do CONTRAN (Art.145, IV, CTB) e carteira de habilitação profissional (CNH) na categoria "D", ambos em plena validade.
b) ***Declaração*** da licitante relacionando e qualificando (CPF, CI, CNH, estado civil, endereço atualizado, número do celular para contato etc.) os profissionais

("condutores") vinculados à empresa para atender à(s) respectiva(s) linha(s) em que logrou ofertar a melhor proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.
c) Os profissionais que constarem na declaração acima deverão apresentar comprovação de que pertencem ao quadro permanente da empresa, através da apresentação de um dos documentos abaixo:
I - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
II - Contrato de Prestação de Serviços, em vigor (firma reconhecida);
III - Em se tratando de sócios, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da última alteração vigente.
d) Comprovante de pontuação "DETRAN NET", para certificar que cada condutor elencado pela empresa não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, e que também não seja reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. (OBS: caso o documento fornecido não apresente data, esta deverá ser inserida pela licitante de acordo com o prazo do item "11.9", sendo desconsiderada qualquer fase recursal para efeitos de tentativa de desconsideração da pontuação registrada).
e) Certidão criminal negativa da Justiça Federal, da Justiça Estadual e do Juizado Especial Criminal, expedidas pelo órgão competente do domicílio do(s) condutor(es), emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”, em relação a cada condutor indicado pela empresa para execução do objeto deste edital.
7.4.4. A licitante não poderá substituir veículo ou condutor indicado nas declarações referentes aos requisitos de qualificação técnica, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação, apresentando para tal fim imediata indicação do novo veículo ou profissional a ser incluído na equipe, que deverá possuir qualificação igual ou superior em relação a do anterior.

7.5. Quanto à comprovação do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, apresentará:
7.5.1. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o Artigo 27, V, da da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO VI**.

7.6. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes **declarações**:
7.6.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme **ANEXO V.**
7*.6.2*. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**ANEXO VII**).

7.7. Sob pena de *INABILITAÇÃO*, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão *inabilitadas*, não se admitindo complementação posterior, salvo quanto às hipóteses de tratamento diferenciado conferido às ME/EPP e equiparados pelo regime jurídico da LC 123/06.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

8.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

8.3. Na hipótese de ocorrência de problemas operacionais com o sistema de apuração informatizado, ou com os arquivos apresentados pelas proponentes, a sessão será suspensa por tempo necessário às devidas correções

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente *desclassificadas* aquelas que estiverem em desacordo.

9.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

9.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

10. DOS LANCES VERBAIS

10.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores

distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na **manutenção do último preço apresentado pelo licitante**, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item "18.3".

10.5. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R$0,01 (um centavo).

10.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.7. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10.8. A pregoeira negociará diretamente com os proponentes, para obtenção do melhor preço.

10.9. O encerramento da etapa competitiva dos itens dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÂO DO VENCEDOR

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço por item**, **TENDO POR REFERENCIAL A UNIDADE "KM/RODADO",** observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos.

11.2. *Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o* ***empate*** *previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.*

11.2.1. Verificado o ***empate*** *PELO SISTEMA INFORMATIZADO DA PREFEITURA, proceder-se-á da seguinte forma:*

11.2.1.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
11.2.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
11.2.1.3. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
11.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.3. *Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.*

11.4. *Será considerado* ***vencedor****, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o* ***menor preço por item, de acordo com as especificações do edital.***

11.5. Examinada a **proposta classificada em primeiro lugar**, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.7. **AS LICITANTES APRESENTARÃO DOCUMENTOS EM CÓPIAS LEGÍVEIS, AUTENTICADAS EM CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DESIGNADO PARA O PREGÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS.**

11.8. *As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição*.
11.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.
11.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
11.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis conforme estabelecido nos itens "18.1" e "18.3".

11.9. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias,** contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

11.10. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital por parte da licitante que ofertou a melhor proposta inicialmente, a Pregoeira *inabilitará* a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma **que atenda ao edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme dispõe o Art. 4º, XVI, da Lei 10.520/02, c/c Art. 11, XV, do Decreto 3555/00.
11.10.1. A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.
11.10.2. O segundo colocado, convocado a renegociar devido à inabilitação do licitante inicialmente declarado vencedor, em conformidade ao regime jurídico da Lei 10.520/02, não é obrigado a cobrir o preço do vencedor inabilitado, sendo que a negociação deverá partir do último lance registrado, de forma que a proposta atenda ao edital em suas especificações técnicas e preços limites fixados.

11.11. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

11.12. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira.

11.13. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante recorrente importará decadência do direito de recurso.

13.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes **desde de logo intimados** para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2.1. A falta de apresentação das razões importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
13.3.1. Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração, nos termos do Art. 109, §4º, da Lei 8666/93.

13.6. Em caso de necessidade de realização de diligência necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes da Lei 9784/99.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

13.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do objeto pelo Setor Requisitante.

13.9. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou, na impossibilidade deste, no quadro de avisos localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá-MG, autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

14.3. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no Art. 81 da Lei 8666/93.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Para consumar a contratação, tendo em vista a natureza do serviço de transporte escolar, será exigida da adjudicatária, na **data de assinatura do contrato,** *Apólice* referente a seguro dos passageiros, ou na pendência de emissão desta pela seguradora, recibos ou documento que comprovem a contratação e quitação da respectiva apólice.

15.1.1. No caso de parcelamento na contratação da apólice de seguro, o primeiro recibo será aceito para efeitos de comprovação da contratação, obrigando-se, desde já, o contratado a entregar todos os recibos posteriores, a fim de demonstrar a efetivação da contratação do seguro.

15.1.2. No caso de somente apresentação de recibo para efeitos de comprovação de contratação de seguro, a apólice deverá ser entregue, impreterivelmente, no **prazo máximo de 45 dias ao Setor Requisitante.**

15.1.3. A adjudicatária que não promover a entrega da apólice no prazo acima estabelecido incorrerá em inadimplemento de dever anexo do contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral por parte da Administração, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item "18.3", deste edital.

15.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato, observando-se as condições dispostas neste edital e seus anexos.

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não puder assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.4. Os demais licitantes serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados a celebrar contrato com a Administração, nos casos previstos neste Edital.

16. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto do presente certame será fornecido em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, itinerários, prazos, local e condições apontadas no respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

16.2. O objeto será submetido à Secretaria Municipal de Educação para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

16.3. Na hipótese de rejeição do objeto por inexecução ou desconformidade da quilometragem apresentada como sendo a percorrida, deverá ser procedida retificação da medição (para efeitos de pagamento) pela contratada no prazo de até 5 (cinco) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Educação. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de recusar a quilometragem controvertida, sem despesas a pagar.

16.4. De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

16.5. A contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

16.6. Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

16.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal / Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no ANEXO I – Termo de referência.

17.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, ou recusar-se a entregar documentação exigida para o aperfeiçoamento da relação contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á **multa** equivalente a 10% do valor total de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de *suspensão temporária* do direito de licitar pelo prazo de até 5 anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato e neste edital, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as *seguintes sanções*:
I - **Advertência,** mediante notificação com aviso de recebimento**,** em razão de**:**
a) desrespeito aos alunos, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes**;**
b) utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos alunos em risco;
c) atraso, ou inadequação às condições estabelecidas, no embarque e desembarque dos alunos transportados;
d) descumprimento reiterado do itinerário previsto;
e) desrespeito aos funcionários da Administração Municipal**;**
f) inobservância das especificações técnicas do veículo utilizado pela licitante para prestação do serviço;
g) desconformidade de motoristas em relação à declaração de profissionais disponibilizados pela licitante, conforme as linhas adjudicadas;
h) desconformidade das medições da quilometragem rodada relativas ao itinerário percorrido, sem prévia justificativa e anuência da Secretaria Municipal de Educação;
i) demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência, relacionados com a regular execução dos serviços de transporte escolar.
II - **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da solicitação de serviço ou instrumento equivalente, proporcional ao valor global mensal, por ocorrência;
III - **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação de serviço ou instrumento equivalente, proporcional ao valor global mensal, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

IV - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, nos seguintes casos:
a) *inobservância do nível de qualidade e/ou quantidade do serviço prestado, aferida objetivamente mediante a incidência de três advertências recebidas pela contratada;*
b) *execução de serviço com veículo diverso ou com especificações técnicas divergentes daquele apresentado na proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração com antecedência;*
c) *execução de serviço com condutor diverso daquele informado na proposta ofertada e adjudicada, salvo em hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração com antecedência;*
d) *recusa injustificada em promover a medição ou aferição da quilometragem rodada, conforme exigido para efeitos de averiguação diária e mensal do serviço prestado e seu respectivo pagamento;*
e) *recusa injustificada em promover adequações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, no tocante à supressão ou inclusão de alunos nos trajetos inicialmente delimitados para a linha adjudicada;*
f) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prejuízo da denúncia ao Ministério Público em caso de fraude ou simulação na titularidade da linha adjudicada;*
g) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;*
h) *desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, por escrito, e devidamente aceita pela Administração;*
i) *descumprimento de cláusula contratual.*
V *-* ***suspensão temporária*** *de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.*

18.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, provocar discussões deliberadamente para tumultuar a sessão pública de pregão, impedir ou perturbar a realização de qualquer ato deste procedimento licitatório, ofender agente público no exercício de prerrogativa funcional durante a sessão de licitação ou demais licitantes presentes, procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo durante os trabalhos da sessão, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão sem justificativa prévia e fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração**,** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
18.3.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 5% do valor global empenhado e demais cominações legais.

18.4. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
18.4.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneas condutas delituosas como as descritas nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
18.4.2. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Administração, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município mediante a incidência de aplicações sucessivas de outras penalidades.

18.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a de nº:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
546	02.11.01.12.361.0019.2038.3.3.90.39.00	119
592	02.11.02.12.361.0019.2037.3.3.90.39.00	101, 122, 145 e 147

A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, mas como sua homologação, e consequente execução, ocorrerá no exercício financeiro de 2018, as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte, conforme Lei Orçamentária nº 2.762, de 2017:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
555	02.11.01.12.361.0019.2038.3.3.90.39.00	119
603	02.11.02.12.361.0019.2037.3.3.90.39.00	101, 122, 145 e 147

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação do serviço ou contratação do objeto.

20.2. Caso a adjudicatária não execute o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a prestá-lo nos termos ajustados, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação no certame, sujeitando-se às sanções cabíveis.

20.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto/serviço, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.4. Uma vez convocada, a recusa injustificada da adjudicatária em prestar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da cumulação com a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta final apresentada.

20.5. Na hipótese acima referida será convocada nova adjudicatária, observada a ordem de classificação nesta licitação.

20.6. Constituem motivos para **RESCISÃO** do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 77, 78 e 79. 8.3.
20.6.1. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

20.7. A Administração poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art.65, § 1º, da Lei 8666/93.

20.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, E APÓS DECORRIDO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO NÃO SERÃO ACEITAS ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO OU DISCORDÂNCIA DE SEUS TERMOS.

20.9. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

20.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

20.11. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.12. O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, em consonância com os termos do item “6.2” deste edital.
20.12.1. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo vedado qualquer acréscimo ou complementação posterior na documentação dos envelopes de “habilitação” e “proposta”.

20.13. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade prevista no item "18.3.1".

20.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.15. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.16. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, ou na ausência deste, em aviso no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

20.17. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.18. A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS IMPLICARÁ NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

20.19. Na contagem dos **prazos** estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

20.20. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo

será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.21. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas gratuitamente no site *http://doresdoindaia.mg.gov.br/web/licitacoes.php*, ou poderá ser obtido na sala do Departamento Municipal de Licitações, mediante o pagamento de R$0,20 (vinte centavos) por página, por força do Decreto Municipal n.º 25/2016, através do recolhimento de DAM (documento de arrecadação municipal), no horário de 13:30h às 17:00h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

20.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

20.23. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3551-3570, ou pelo e-mail: *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*

20.24. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Modelo de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração (Art.4º, VII, da Lei 10.520/2002)
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Declaração: inexistência de fato superveniente
ANEXO VI	Modelo Declaração (Art. 27, V, da Lei 8666/1993)
ANEXO VII	Modelo Declaração de concordância com os termos do edital
ANEXO VIII	Minuta Contratual
ANEXO IX	Modelo de declaração de visita técnica
ANEXO X	Modelo declaração de enquadramento como ME/EPP ou equiparados

Dores do Indaiá, 27 de dezembro de 2017.

MARCIA FONSECA GALVANI
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERCORRENDO ITINERÁRIO DE DORES DO INDAIÁ ATÉ ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE ÀS LINHAS DE 1 A 5, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PERCURSO DIÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	CAPACIDADE DO VEÍCULO (NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES)	ANO MÍNIMO DO VEÍCULO (fabricação/modelo)	VALOR UNIT. MÁXIMO
1	**LINHA 01** O veículo deverá sair do município de Dores do Indaiá **às 9:00h**, rumo a Quartel Geral até na entrada da **Fazenda do Sr. Danilo Lacerda**, descendo pelo galho direto até a **Fazenda Boa Vista (João de Deus)**, retornando pelo galho, virando a direita até a **Fazenda Santo Antônio**, retornando, entrando à direita até o **Sítio do Vô Vicente**, retornando, entrando à direita até a **Fazenda Mariana (Márcio Careca),** retornando, entrando à direita até a **Fazenda Gerais,** retornando novamente entrando à direita do galho até a **Fazenda Riacho Fundo**, retornando até a MG 176, virando à direita sentido Quartel Geral, entrando no galho à direita até a **Fazenda Retirão**, em seguida retorna pelo galho, vira a direita até a **Fazenda Mozilândia**, retornando para a MG 176, entra a direita	**KM/rodado**	**15**	**2004**	**R$ 2,20**

	sentido Quartel até a **Fazenda Castro Alves** que fica no galho à esquerda à beira da estrada, retorna pela MG 176 sentido a Dores entrando no galho à esquerda até a **Fazenda Córrego Fundo**, retornando para a MG 176 sentido Dores entra no galho a direita **Estância São Jorge**, retorna para a MG 176 entra à esquerda até a **Fazenda Mazeca**, retorna para à MG 176 entra à direita no galho até a **Fazenda Santarém**, retorna para a MG 176, depois entra a direita até a **Fazenda Paulista**, retorna à MG 176 entrando à esquerda **Fazenda Itamar Leilões,** retornando e em seguida entra à direita até as **Fazendas**: **Esperança I e Esperança II (Dinho)** chegando a Dores do Indaiá às **11:50h**, refazendo novamente o mesmo percurso às **16:40h** e chegando em Dores do Indaiá às **19:30h.** Totalizando em **165 Km** rodados diários.				
2	**LINHA 02** O veículo deverá sair do município de Dores do Indaiá **às 4:00h**, rumo a Quartel Geral até na entrada da **Fazenda do Sr. Danilo Lacerda**, descendo pelo galho direto até a **Fazenda Boa Vista (João de Deus)**, retornando pelo galho, virando a direita até a **Fazenda Santo Antônio**, retornando, entrando à direita até o **Sítio do Vô Vicente**, retornando, entrando à direita até a **Fazenda Mariana (Márcio Careca),** retornando, entrando à direita até a **Fazenda Gerais,** retornando novamente entrando à direita do	**KM/rodado**	**15**	**2004**	**R$ 2,20**

	galho até a **Fazenda Riacho Fundo**, retornando até a MG 176, virando à direita sentido Quartel Geral, entrando no galho à direita até a **Fazenda Retirão**, em seguida retorna pelo galho, vira a direita até a **Fazenda Mozilândia**, retornando para a MG 176, entra a direita sentido Quartel até a **Fazenda Castro Alves** que fica no galho à esquerda à beira da estrada, retorna pela MG 176 sentido a Dores entrando no galho à esquerda até a **Fazenda Córrego Fundo**, retornando para a MG 176 sentido Dores entra no galho a direita **Estância São Jorge**, retorna para a MG 176 entra à esquerda até a **Fazenda Mazeca**, retorna para à MG 176 entra à direita no galho até a **Fazenda Santarém**, retorna para a MG 176, depois entra a direita até a **Fazenda Paulista**, retorna à MG 176 entrando à esquerda **Fazenda Itamar Leilões,** retornando e em seguida entra à direita até as **Fazendas**: **Esperança I e Esperança II (Dinho)** chegando a Dores do Indaiá às **6:50h**, refazendo novamente o mesmo percurso às **11:50h** e chegando em Dores do Indaiá às **15:00h.**Totalizando em **165 Km** rodados diários.				
3	**LINHA 03** O veículo deverá sair da sede de Dores do Indaiá, às **8:30h**, passando pelo **Matadouro**, sentido Serra da Saudade, pela estrada mestra até o galho à esquerda que leva direto até a **Fazenda Jabuticaba (Geraldo – Delegado)**,	**KM/rodado**	**12**	**2004**	**R$ 2,05**

	retornando pelo galho, virando à esquerda até a **Fazenda (Bruno Zé Henes),** retornando pelo galho, entrando à esquerda até a **Fazenda (Dr. José Carlos),** fazendo o retorno novamente até a Fazenda Jabuticaba **(Pai da Nelza da Serra),** que fica à beira da estrada, seguindo em frente cerca de 1 km até a mestra, virando à esquerda e indo direto até a **Fazenda Capão Bonito**, fazendo o retorno pela mestra sentido a Dores até o galho das Fazendas: **Faria (Kito)** que fica no galho à direita da mestra e **Fazenda Palmeiras (Bolivar)** que fica no galho da mestra à esquerda, as duas entradas ficam de frente uma para a outra; retorna para a mestra sentido Dores até o galho à esquerda da **Fazenda Caraiba I (Dr. Jaime),** retorna para a mestra novamente entrando no galho à esquerda até a **Fazenda do Nascimento,** retornando até a mestra sentido a Dores entrando no galho à esquerda até a **Fazenda Coração das Netas**, retornando pela mestra até **o Matadouro** que fica à beira da estrada e nesse mesmo ponto vira à direita até a **Fazenda Patos (Nascimento),** retorna desse galho sentido a Dores até o **Sítio Cocho Indaiá** que fica à beira da estrada, e em seguida chega a Dores do Indaiá e segue até a **Fazenda Santana (Ronaldinho),** chegando a Dores do Indaiá às **11:50h**, refazendo o mesmo percurso às **16:50h**, retornando novamente				

	a Dores às **19:30h**. Totalizando **160 Km** rodados diários.				
4	**LINHA 04** O veículo deverá sair da sede de Dores do Indaiá às **8:30h.** Sentido a Luz, pela MG 176 seguindo até o **Trevo Taquaral**, virando a direita e indo até a **Fazenda Cachoira (Sóstene Morais),** retornando pelo galho virando à esquerda até a **Fazenda do Sr. Marcelo da Guaiba**, retornando e entrando à esquerda novamente até a **Fazenda Fruteira (Sr. Zico),** retornando até a mestra e seguindo pela esquerda até a **Fazenda Antônio Tenente,** seguindo em frente, entra à direita até a **Fazenda do Sr. José Venâncio,** voltando a mestra, seguindo pela esquerda até a **Fazenda do Sr. Mauro Garvino (Água Quente),** retornando para a mestra sentido Trevo Taquaral até a **Fazenda do Sr. Naor da Isaura**, à beira da estrada seguindo em frente até a **Fazendas Onça (Homerinho),** que são duas fazendas anexadas à beira da estrada seguindo em frente entra no galho a direita até a **Fazenda do Mestre**, retornando até a mestra e indo até o Trevo Taquaral, pegando a MG 176 sentido a Luz, virando à direita até a **Fazenda Velho Oeste**, retornando pela MG176 sentido a Dores entra à direita até a **Fazenda Córrego da Onça (Ronaldo Vaz),** segue até o Trevo Taquaral, entrando no galho à direita até a **Fazenda Bom Jardim (Chico Vaz),** retornando até ao Trevo Taquaral vindo	**KM/rodado**	**16**	**2004**	**R$ 2,30**

	pela MG 176 sentido a Dores até a entrada da **Fazenda Bom Jardim**, pela direita indo até a **Fazenda Anta dos Coelhos (Adriana Tonaco),** depois retorna até a **Fazenda Guanandi,** à beira da estrada seguindo em frente virando à direita até a **Fazenda Anta dos Coelhos (Sr. Orlando),** retornando para a mestra vindo sentido a MG 176 entra no galho à esquerda até a **Fazenda Guanandi I,** retornando a MG 176, vindo sentido a Dores entra no galho à direita até a **Fazenda Anta dos Coelhos** (a 1 Km do asfalto), retorna pela MG 176, virando à esquerda até a **Fazenda Santa Juliana**, retornando e chegando a Dores do Indaiá às **11:50h**, refazendo o mesmo percurso às **16:50h**, retornando a Dores do Indaiá às **19:40h.** Totalizando **180 Km** rodados diários.				
5	**LINHA 05** O veículo deverá sair da sede de Dores do Indaiá às **3:00h**, pela saída do Trevo Gerais, seguindo direto até o último ponto à **Fazenda Eli Mendonça**, retornando a 1 km até a **Fazenda Guzerá**, retornando pelo galho à esquerda até a **Fazenda Vó Joaninha**, retornando sentido Dores, entra no galho à esquerda até a **Fazenda Pedro Ude**, retornando até a via mestra, vindo sentido a Dores entra no galho à direita até a **Fazenda Veriano (Bia),** retorna para a mestra entra no galho à direita até a **Fazenda Beto Barbosa**, retornando para a mestra, logo em seguida entra no galho	**KM/rodado**	**12**	**2004**	**R$ 2,05**

	à esquerda até a **Fazenda Nossa Senhora Aparecida**, retorna novamente para a mestra sentido a Dores, entra no galho à direita até a **Fazenda do Bolado**, retornando para a mestra, passando na **Fazenda Leonora (Laércio)** à beira da estrada, seguindo em frente pela mestra no galho à esquerda vai até a **Fazenda Aliança (Nelores),** retornando pelo galho, e a 500 metros da mestra vira no galho paralelo à esquerda até a **Fazenda Condutas (Vandinho),** retornando pelo mesmo entrando à esquerda até a **Fazenda São Sebastião (Gerasmo),** retornando até a via mestra sentido a Dores entrando no galho à esquerda até a **Fazenda Pedro Antoninha (Vanderlei)** retornando para a mestra chegando até ao Trevo Gerais e indo até ao **Castelinho**, retornando e chegando em Dores do Indaiá às **6:50h**, refazendo o mesmo percurso às **11:50h,** e retornando novamente a Dores do Indaiá às **15:00h.** Totalizando **150 Km** rodados diários.				

OBS: OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR UNITÁRIO DO **KM/RODADO**, POR ITEM.

JUSTIFICATIVA;

1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, estabelece em seu Art. 11, VI, que ao Município incumbe assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2. Portanto, a contratação de empresas para realizarem o transporte público escolar dos alunos da rede municipal de ensino, bem como aqueles da rede estadual conveniada, representa importante instrumento de concretização do acesso ao direito constitucional à educação.

3. Como a Administração não possui condições materiais para realizar o transporte escolar rural diretamente em alguns trechos, torna-se necessário providenciar a

contração do serviço em referência, de forma que o transporte dos escolares não seja comprometido, razão pela qual deliberou-se pela licitação do presente itinerário.
4. Com tal providência, almeja-se contornar a limitação de veículos da Administração Municipal, no momento impossibilitada de atender às demandas pelo serviço ora referenciado.
5. Justifica-se a vedação aos consórcios uma vez que "o objeto do certame (contratação de empresa especializada em transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino) não esbarra em questões de maior vulto e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas." (TCE-MG, D. 944741, Conselheiro Gilberto Diniz, 28.04.2016).
6. Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.
7. Outrossim, como se trata de **serviço comum**, amplamente referenciados pelo mercado, adotou-se a modalidade pregão, nos termos da Lei 10.520/02.
8. Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:
1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência.
2. Prazo esperado de execução dos serviços: 200 dias, com frequência semanal correspondente aos **DIAS LETIVOS** cumpridos, de acordo com o calendário escolar municipal.
3. Para efeitos da apuração de lances, a **unidade de medida** será o preço ofertado pelo **KM/RODADO**.
4. De acordo com o mercado em referência foi adotado o critério de remuneração por Km/rodado, conforme a capacidade de passageiros do veículo exigido.
4.1. O número de lugares corresponde ao número mínimo de poltronas que deverá ter o veículo, não sendo considerado o lugar do motorista.
5. A licitante contratada irá receber apenas de acordo com a quilometragem de fato percorrida no período correspondente ao mês letivo, sendo que não possui direito adquirido sobre a íntegra do itinerário, sendo que este serve tão somente para fins estimativos da elaboração da proposta, podendo ser diminuído pela saída de alunos, ou acrescido com novos "galhos", pela entrada de novos estudantes que se ajustem ao itinerário.
6. Havendo acréscimo de alunos na linha, ou redução, o pagamento sempre levará em consideração a capacidade do veículo originalmente determinado e licitado para o itinerário, bem como o valor do Km/rodado adjudicado para o respectivo percurso, sendo desconsideradas quaisquer reinvindicações de elevação do preço do km/rodado em função de eventual aumento da capacidade do veículo ou utilização de veículo complementar, ficando expressamente estabelecido que não haverá alteração do preço de Km/rodado por linha nestas situações.
7. O veículo disponibilizado deverá estar com o laudo semestral de inspeção veicular válido, bem como atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

8. De modo alternativo e complementar, a Administração Municipal poderá designar servidor para efetuar a aferição da quilometragem durante a saída e chegada dos veículos. A licitante (contratada) que não se submeter ao processo de medição da quilometragem, não receberá pelos serviços prestados fora das condições ajustadas, sujeitando-se, ainda, à rescisão unilateral do contrato e demais penalidades cabíveis.
9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que o Município adquira veículos e condições para execução própria do serviço.
10. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização da contratada.
11. A relação contratual de prestação de serviço não caracteriza relação de vínculo trabalhista com o Município.

DA INSPEÇÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA
1. Semestralmente, nos termos do Art. 136, II, do CTB, deverá ser entregue cópia autenticada do certificado de inspeção veicular à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de retenção de pagamento e eventual rescisão contratual.
2. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de realizar vistoria trimestral dos veículos, a contar da assinatura do contrato, através de equipe mecânica disponibilizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, em datas previamente agendadas.
3. Em caso de reprovação do veículo nas inspeções realizadas, a licitante/contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização das pendências verificadas, e durante este interregno, não poderá transportar os alunos no veículo reprovado, sob pena de rescisão contratual, devendo providenciar às suas expensas veículo similar em caráter de substituição. Decorridos os 05 (cinco) dias, não sendo regularizada a questão, a Administração poderá aplicar a multa cabível, sem prejuízo da rescisão contratual cumulada com suspensão de participação em licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

DO PREÇO
1. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
2. No preço proposto deverá estar contemplado todo o deslocamento necessário ao percurso completo do itinerário diário, inclusive no perímetro urbano do Município.
3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

DA GARANTIA
Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Dores do Indaiá - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:
A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas

implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou eventual rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.

2. Indicar à Secretaria Municipal de Educação o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.

6. Providenciar, na hipótese de rejeição do objeto por inexecução ou desconformidade da quilometragem apresentada como sendo a percorrida, retificação da medição (para efeitos de pagamento) no prazo de até 5 (cinco) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Educação. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de recusar a quilometragem controvertida, sem despesas a pagar.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante, nas mesmas condições pactuadas.

9. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10. Observar o cumprimento do objeto do presente certame em conformidade aos itinerários, capacidade dos veículos especificados, horários, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

11. Providenciar para que o embarque e entrega dos alunos se dê sempre no mesmo local e horários predeterminados, sendo expressamente vedadas quaisquer alterações de pontos ou itinerários sem prévia autorização expressa do Setor Requisitante.

12. Observar estritamente a capacidade, ano de fabricação/modelo dos veículos especificados para cada linha, sendo vedado o transporte de alunos em veículo não reportado nos autos do processo licitatório, salvo com autorização expressa mediante motivo de substituição por outro similar, caso fortuito ou força maior.

13. Comunicar imediatamente à Secretária Municipal de Educação a substituição dos motoristas e/ou veículos cadastrados pela empresa, para devida autuação no processo licitatório, sob pena de inobservância de cláusula contratual e incidência das penalidades previstas.

14. Concluir o itinerário predeterminado em caso de interrupção da viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, ficando obrigada a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência dos alunos, por modalidade diferente

(exceto motocicleta), à sua custa, correndo também por sua conta as despesas ocorridas durante a espera de novo transporte.
15. Comunicar imediatamente acerca da necessidade de inclusão de novos trechos ("galhos") ou da supressão, de acordo com a mobilidade dos alunos da zona rural, sob pena de não receber a quilometragem rodada em desconformidade com o itinerário inicialmente previsto.
16. Providenciar, em caso do aumento do numero de alunos que exceda a capacidade de acomodação do veículo originariamente solicitada, veiculo suplementar ou substituição por outro com maior capacidade de passageiros, que possibilite a execução adequada da linha, *nas mesmas condições* ajustadas inicialmente.
17. Transportar os alunos que vierem a ser acrescentados no itinerário, acatando a inclusão de novos trechos ("galhos") nos limites do Art. 65, §1º, da Lei 8666/93, em razão da compatibilidade por ser a linha escolar mais próxima e adequada, tendo em vista a mobilidade dos alunos da zona rural, o direito ao transporte escolar e o objeto do contrato.
18. Promover todas as medidas necessárias para o conforto dos alunos, sua integridade física e moral durante a prestação do serviço de transporte escolar.
19. Manter em conformidade com a legislação regulamentar de trânsito a validade da inspeção semestral do veículo, os requisitos exigidos em relação aos condutores indicados para realizar o transporte escolar, a vigência da apólice securitária exigida por ocasião da assinatura deste instrumento, bem como adequação do veículo às normas e padrões exigidos para o regular exercício da atividade de transporte escolar.
20. Providenciar manutenção regular do veículo, de forma que as condições de segurança não sejam comprometidas.
21. Disponibilizar, quando solicitado, o veículo para inspeção da Secretaria Municipal de Educação.
22. Diligenciar e colaborar para que a aferição da quilometragem seja realizada de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO
1. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito do Município, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.
3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato dele decorrente.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE
1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas nem com as condições da proposta adjudicada.

ADJUDICAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO
Menor preço por item, para fins de execução indireta sob empreitada por preço unitário.

PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

1. O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
2. Local da execução: vias urbanas e rurais do Município de Dores do Indaiá-MG, conforme os trajetos e horários ora especificados.

PRAZO DE PAGAMENTO: Em até 10 (dias) dias úteis do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

OBSERVAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO:
1. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.
2. Havendo erro ou irregularidade na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
3. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
4. A contratada deverá faturar os serviços por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.
5. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2018 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12.2018*, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal
6. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
8. Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
9. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.
10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:
I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a de nº:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
546	02.11.01.12.361.0019.2038.3.3.90.39.00	119
592	02.11.02.12.361.0019.2037.3.3.90.39.00	101, 122, 145 e 147

A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, mas como sua homologação, e consequente execução, ocorrerá no exercício financeiro de 2018, as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte, conforme Lei Orçamentária nº 2.762, de 2017:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
555	02.11.01.12.361.0019.2038.3.3.90.39.00	119
603	02.11.02.12.361.0019.2037.3.3.90.39.00	101, 122, 145 e 147

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
1. A Administração Municipal, através da Secretária Municipal de Educação, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária FLÁVIA INÁCIO RODRIGUES.

DO VALOR ESTIMADO
1. O valor estimado para eventuais contratações no presente Registro de Preços encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II

MODELO PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO N.º 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2018

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ... de ..... de 2018

_____
Assinatura do Dirigente da Empresa
(Qualificação da licitante e representante legal)
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:
1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento público,** não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento particular**, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO N.º002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º005/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, VII, DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____,CNPJ_____ , sediada _____ , por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 002/2018, DECLARA expressamente que: ***cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.***

_____ , _____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome
Nº Cédula de Identidade/CPF

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO N.º 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º005/2018

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	PERCURSO	CAPACIDADE DO VEÍCULO (NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES)	ANO MÍNIMO DO VEÍCULO (fabricação/ modelo)	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (KM/RODADO)	VALOR TOTAL
01	**Conforme o edital.**			KM/rodado		
Etc.	**Conforme o edital.**			Km/rodado		

OBS: OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR UNITÁRIO DO **KM/RODADO** (POR ITEM).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por item/linha/trajeto):
Item ___: Linha ___: R$_____(*por extenso*)
(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (dias) dias úteis, a contar da emissão da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: garantia dos serviços prestados contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Dores do Indaiá - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

DECLARO:

- ***que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital.***

_____, _____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante
(qualificação da empresa e representante legal)

OBS.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO N.º 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2018

DECLARAÇÃO

_____,CNPJ_____, sediada_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão n.º 002/2018, DECLARA expressamente que: até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como inexiste qualquer aplicação de penalidade de suspensão ou impedimento de licitar por outro ente/órgão da Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

_____ , _____ de _____ de 2018

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome
Nº Cédula de Identidade/CPF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO N.º 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2018

 # DECLARAÇÃO #

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____ , _____ de _____ de 2018

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome
Nº Cédula de Identidade/CPF

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

PREGÃO N.º 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2018

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ_____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 002/2018, DECLARA expressamente que :

- ***concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.***

_____ , _____ de _____ de 2018

_____
LICITANTE/CNPJ
(Assinatura do Representante Legal da Licitante)
Nome representante
Nº Cédula de Identidade/CPF

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO N.º 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, *CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,* Dr. RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA; *doravante denominado* ***CONTRATANTE,*** *e, de outro lado _____, CNPJ Nº....., com sede na .....(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada* ***CONTRATADA****, de conformidade com a Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Lei 8666/93, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08 e Decreto Municipal 10/2014, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 005/2018, na modalidade Pregão presencial nº 002/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de transporte escolar, por empresa especializada, dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da Zona Rural do Município, referente à(s) linha(s) _____, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PERCURSO DIÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	CAPACIDADE DO VEÍCULO (NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES)	ANO MÍNIMO DO VEÍCULO (fabricação/modelo)	VALOR UNIT.
1	**LINHA 01**	**KM/rodado**	**15**	**2004**	**R$**

	O veículo deverá sair do município de Dores do Indaiá **às 9:00h**, rumo a Quartel Geral até na entrada da **Fazenda do Sr. Danilo Lacerda**, descendo pelo galho direto até a **Fazenda Boa Vista (João de Deus)**, retornando pelo galho, virando a direita até a **Fazenda Santo Antônio**, retornando, entrando à direita até o **Sítio do Vô Vicente**, retornando, entrando à direita até a **Fazenda Mariana (Márcio Careca),** retornando, entrando à direita até a **Fazenda Gerais,** retornando novamente entrando à direita do galho até a **Fazenda Riacho Fundo**, retornando até a MG 176, virando à direita sentido Quartel Geral, entrando no galho à direita até a **Fazenda Retirão**, em seguida retorna pelo galho, vira a direita até a **Fazenda Mozilândia**, retornando para a MG 176, entra a direita sentido Quartel até a **Fazenda Castro Alves** que fica no galho à esquerda à beira da estrada, retorna pela MG 176 sentido a Dores entrando no galho à esquerda até a **Fazenda Córrego Fundo**, retornando para a MG 176 sentido Dores entra no galho a direita **Estância São Jorge**, retorna para a MG 176 entra à esquerda até a **Fazenda Mazeca**, retorna para à MG 176 entra à direita no galho até a **Fazenda Santarém**, retorna para a MG 176, depois entra a direita até a **Fazenda Paulista**, retorna à MG 176 entrando à esquerda **Fazenda Itamar Leilões,** retornando e em seguida entra à				

	direita até as **Fazendas**: **Esperança I e Esperança II (Dinho)** chegando a Dores do Indaiá às **11:50h**, refazendo novamente o mesmo percurso às **16:40h** e chegando em Dores do Indaiá às **19:30h.** Totalizando em **165 Km** rodados diários.				
2	**LINHA 02** O veículo deverá sair do município de Dores do Indaiá **às 4:00h**, rumo a Quartel Geral até na entrada da **Fazenda do Sr. Danilo Lacerda**, descendo pelo galho direto até a **Fazenda Boa Vista (João de Deus)**, retornando pelo galho, virando a direita até a **Fazenda Santo Antônio**, retornando, entrando à direita até o **Sítio do Vô Vicente**, retornando, entrando à direita até a **Fazenda Mariana (Márcio Careca),** retornando, entrando à direita até a **Fazenda Gerais,** retornando novamente entrando à direita do galho até a **Fazenda Riacho Fundo**, retornando até a MG 176, virando à direita sentido Quartel Geral, entrando no galho à direita até a **Fazenda Retirão**, em seguida retorna pelo galho, vira a direita até a **Fazenda Mozilândia**, retornando para a MG 176, entra a direita sentido Quartel até a **Fazenda Castro Alves** que fica no galho à esquerda à beira da estrada, retorna pela MG 176 sentido a Dores entrando no galho à esquerda até a **Fazenda Córrego Fundo**, retornando para a MG 176 sentido Dores entra no galho a direita **Estância São Jorge**, retorna para a MG 176 entra à esquerda até a	**KM/rodado**	**15**	**2004**	**R$**

	Fazenda Mazeca, retorna para à MG 176 entra à direita no galho até a **Fazenda Santarém**, retorna para a MG 176, depois entra a direita até a **Fazenda Paulista**, retorna à MG 176 entrando à esquerda **Fazenda Itamar Leilões,** retornando e em seguida entra à direita até as **Fazendas**: **Esperança I e Esperança II (Dinho)** chegando a Dores do Indaiá às **6:50h**, refazendo novamente o mesmo percurso às **11:50h** e chegando em Dores do Indaiá às **15:00h.**Totalizando em **165 Km** rodados diários.				
3	**LINHA 03** O veículo deverá sair da sede de Dores do Indaiá, às **8:30h**, passando pelo **Matadouro**, sentido Serra da Saudade, pela estrada mestra até o galho à esquerda que leva direto até a **Fazenda Jabuticaba (Geraldo – Delegado)**, retornando pelo galho, virando à esquerda até a **Fazenda (Bruno Zé Henes),** retornando pelo galho, entrando à esquerda até a **Fazenda (Dr. José Carlos),** fazendo o retorno novamente até a Fazenda Jabuticaba **(Pai da Nelza da Serra),** que fica à beira da estrada, seguindo em frente cerca de 1 km até a mestra, virando à esquerda e indo direto até a **Fazenda Capão Bonito**, fazendo o retorno pela mestra sentido a Dores até o galho das Fazendas: **Faria (Kito)** que fica no galho à direita da mestra e **Fazenda Palmeiras (Bolivar)** que fica no galho da mestra à esquerda, as duas entradas ficam de	**KM/rodado**	**12**	**2004**	**R$**

	frente uma para a outra; retorna para a mestra sentido Dores até o galho à esquerda da **Fazenda Caraiba I (Dr. Jaime),** retorna para a mestra novamente entrando no galho à esquerda até a **Fazenda do Nascimento,** retornando até a mestra sentido a Dores entrando no galho à esquerda até a **Fazenda Coração das Netas**, retornando pela mestra até **o Matadouro** que fica à beira da estrada e nesse mesmo ponto vira à direita até a **Fazenda Patos (Nascimento),** retorna desse galho sentido a Dores até o **Sítio Cocho Indaiá** que fica à beira da estrada, e em seguida chega a Dores do Indaiá e segue até a **Fazenda Santana (Ronaldinho),** chegando a Dores do Indaiá às **11:50h**, refazendo o mesmo percurso às **16:50h**, retornando novamente a Dores às **19:30h**. Totalizando **160 Km** rodados diários.				
4	**LINHA 04** O veículo deverá sair da sede de Dores do Indaiá às **8:30h.** Sentido a Luz, pela MG 176 seguindo até o **Trevo Taquaral**, virando a direita e indo até a **Fazenda Cachoira (Sóstene Morais),** retornando pelo galho virando à esquerda até a **Fazenda do Sr. Marcelo da Guaiba**, retornando e entrando à esquerda novamente até a **Fazenda Fruteira (Sr. Zico),** retornando até a mestra e seguindo pela esquerda até a **Fazenda Antônio Tenente,** seguindo em frente, entra à direita até a **Fazenda do Sr. José Venâncio,**	**KM/rodado**	**16**	**2004**	**R$**

	voltando a mestra, seguindo pela esquerda até a **Fazenda do Sr. Mauro Garvino (Água Quente),** retornando para a mestra sentido Trevo Taquaral até a **Fazenda do Sr. Naor da Isaura**, à beira da estrada seguindo em frente até a **Fazendas Onça (Homerinho),** que são duas fazendas anexadas à beira da estrada seguindo em frente entra no galho a direita até a **Fazenda do Mestre**, retornando até a mestra e indo até o Trevo Taquaral, pegando a MG 176 sentido a Luz, virando à direita até a **Fazenda Velho Oeste**, retornando pela MG176 sentido a Dores entra à direita até a **Fazenda Córrego da Onça (Ronaldo Vaz),** segue até o Trevo Taquaral, entrando no galho à direita até a **Fazenda Bom Jardim (Chico Vaz),** retornando até ao Trevo Taquaral vindo pela MG 176 sentido a Dores até a entrada da **Fazenda Bom Jardim**, pela direita indo até a **Fazenda Anta dos Coelhos (Adriana Tonaco),** depois retorna até a **Fazenda Guanandi,** à beira da estrada seguindo em frente virando à direita até a **Fazenda Anta dos Coelhos (Sr. Orlando),** retornando para a mestra vindo sentido a MG 176 entra no galho à esquerda até a **Fazenda Guanandi I,** retornando a MG 176, vindo sentido a Dores entra no galho à direita até a **Fazenda Anta dos Coelhos** (a 1 Km do asfalto), retorna pela MG 176, virando à esquerda até a **Fazenda Santa Juliana**, retornando e				

	chegando a Dores do Indaiá às **11:50h**, refazendo o mesmo percurso às **16:50h**, retornando a Dores do Indaiá às **19:40h.** Totalizando **180 Km** rodados diários.				
5	**LINHA 05** O veículo deverá sair da sede de Dores do Indaiá às **3:00h**, pela saída do Trevo Gerais, seguindo direto até o último ponto à **Fazenda Eli Mendonça**, retornando a 1 km até a **Fazenda Guzerá**, retornando pelo galho à esquerda até a **Fazenda Vó Joaninha**, retornando sentido Dores, entra no galho à esquerda até a **Fazenda Pedro Ude**, retornando até a via mestra, vindo sentido a Dores entra no galho à direita até a **Fazenda Veriano (Bia),** retorna para a mestra entra no galho à direita até a **Fazenda Beto Barbosa**, retornando para a mestra, logo em seguida entra no galho à esquerda até a **Fazenda Nossa Senhora Aparecida**, retorna novamente para a mestra sentido a Dores, entra no galho à direita até a **Fazenda do Bolado**, retornando para a mestra, passando na **Fazenda Leonora (Laércio)** à beira da estrada, seguindo em frente pela mestra no galho à esquerda vai até a **Fazenda Aliança (Nelores),** retornando pelo galho, e a 500 metros da mestra vira no galho paralelo à esquerda até a **Fazenda Condutas (Vandinho),** retornando pelo mesmo entrando à esquerda até a **Fazenda São Sebastião (Gerasmo),** retornando até a via mestra	**KM/rodado**	**12**	**2004**	**R$**

	sentido a Dores entrando no galho à esquerda até a **Fazenda Pedro Antoninha (Vanderlei)** retornando para a mestra chegando até ao Trevo Gerais e indo até ao **Castelinho**, retornando e chegando em Dores do Indaiá às **6:50h**, refazendo o mesmo percurso às **11:50h,** e retornando novamente a Dores do Indaiá às **15:00h.** Totalizando **150 Km** rodados diários.				

1.2. A unidade de medida estabelecida para efeitos de apuração da execução do serviço e sua correspondente remuneração é o **KM/RODADO**, conforme a capacidade de passageiros do veículo exigido.
1.3. A licitante contratada irá receber apenas de acordo com a quilometragem de fato percorrida no período correspondente ao mês letivo, sendo que não possui direito adquirido sobre a íntegra do itinerário, sendo que este serviu tão somente para referencial estimativo para elaboração da proposta, podendo ser diminuído pela saída de alunos, ou acrescido com novos "galhos", pela entrada de novos estudantes que se ajustem ao itinerário, conforme estabelece o instrumento convocatório e o presente contrato.
1.4. Havendo necessidade de acréscimo de alunos na linha, ou redução, o pagamento sempre levará em consideração a capacidade do veículo originalmente determinado e licitado para o itinerário, bem como o valor do Km/rodado adjudicado para o respectivo percurso, sendo desconsideradas quaisquer reinvindicações de elevação do preço do km/rodado em função de eventual aumento da capacidade do veículo ou utilização de veículo complementar, ficando expressamente estabelecido que não haverá alteração do preço de Km/rodado por linha nestas situações.
1.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que o CONTRATANTE adquira veículos e condições para execução própria do serviço.
1.6. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização e rescisão contratual de pleno direito.
1.7. A relação contratual de prestação de serviço objeto deste contrato não caracteriza relação de vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.
1.8. As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referencia, tão somente as reitera.
1.9. O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 03 (três) dias úteis a contar da oredem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
1.10. Local da execução: vias urbanas e rurais do Município de Dores do Indaiá-MG, conforme os trajetos e horários acima especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R$_____ por Km/rodado, perfazendo o valor total de R$_____(___) referente aos dias letivos, conforme descrito e especificado no item ___, linha _____, da tabela acima, **de acordo com a quantidade mensal percorrida para cada item (linha)**, em até 10 (dez) **dias**

úteis do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

2.2. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos, tributos, benefícios decorrentes da prestação dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas aprovadas pelo Setor Requisitante.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Havendo erro ou irregularidade na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

2.6. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

2.7. A CONTRATADA deverá faturar os serviços por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

2.8. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2018 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12.2018*, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal

2.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.10. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou *incorreções* resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.11. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.12. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGPM(FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
4.1. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas pelo instrumento convocatório e seus anexos, concomitante com cláusula primeira deste contrato, mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitida pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
4.2. O recebimento dos serviços será efetuada pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando a CONTRATADA reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
4.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
4.4. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.
4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
4.6. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária FLÁVIA INÁCIO RODRIGUES.
4.7. O representante da Administração registrará em *termo* próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações das partes:
I – DO CONTRATANTE:
a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação ou Departamento Municipal de Contratos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
II – DA CONTRATADA:
a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.
b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade ajustadas.
c) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços ou quilometragem fornecida que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**.**

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE**.**

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.

h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h (vinte quatro horas)** da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

j) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

k) Indicar à Secretaria Municipal de Educação o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

l) Observar o cumprimento do objeto do presente certame em conformidade aos itinerários, capacidade dos veículos especificados, condutores cadastrados junto à Administração, horários, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

m) Providenciar para que o embarque e entrega dos alunos se dê sempre no mesmo local e horários predeterminados, sendo expressamente vedadas quaisquer alterações de pontos ou itinerários sem prévia autorização expressa do Setor Requisitante.

n) Observar estritamente a capacidade, ano de fabricação/modelo dos veículos especificados para cada linha, sendo vedado o transporte de alunos em veículo não reportado nos autos do processo licitatório, salvo com autorização expressa mediante motivo de substituição por outro similar, caso fortuito ou força maior.

o) Comunicar imediatamente à Secretária Municipal de Educação a substituição dos motoristas e/ou veículos cadastrados pela empresa, para devida autuação no processo licitatório, sob pena de inobservância de cláusula contratual e incidência das penalidades previstas.

p) Concluir o itinerário predeterminado em caso de interrupção da viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, ficando obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência dos alunos, por modalidade diferente (exceto motocicleta), à sua custa, correndo também por sua conta as despesas ocorridas durante a espera de novo transporte.

q) Comunicar imediatamente acerca da necessidade de inclusão de novos trechos ("galhos") ou da supressão, de acordo com a mobilidade dos alunos da zona rural, sob pena de não receber a quilometragem rodada em desconformidade com o itinerário inicialmente previsto.

r) Providenciar, em caso do aumento do numero de alunos que exceda a capacidade de acomodação do veículo originariamente solicitada, veiculo suplementar ou substituição por outro com maior capacidade de passageiros, que possibilite a execução adequada da linha, nas mesmas condições ajustadas inicialmente.
s) Transportar os alunos que vierem a ser acrescentados no itinerário, acatando a inclusão de novos trechos ("galhos") nos limites do Art. 65, §1°, da Lei 8666/93, em razão da compatibilidade por ser a linha escolar mais próxima e adequada, tendo em vista a mobilidade dos alunos da zona rural, o direito ao transporte escolar e o objeto do contrato.
t) Promover todas as medidas necessárias para o conforto dos alunos, sua integridade física e moral durante a prestação do serviço de transporte escolar.
u) Manter em conformidade com a legislação regulamentar de trânsito a validade da inspeção semestral do veículo, os requisitos exigidos em relação aos condutores indicados para realizar o transporte escolar, a vigência da apólice securitária exigida por ocasião da assinatura deste instrumento, bem como adequação do veículo às normas e padrões exigidos para o regular exercício da atividade de transporte escolar.
v) Providenciar manutenção regular do veículo, de forma que as condições de segurança não sejam comprometidas.
x) Disponibilizar, quando solicitado, o veículo para inspeção da Secretaria Municipal de Educação.
z) Diligenciar e colaborar para que a aferição da quilometragem seja realizada de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
546	02.11.01.12.361.0019.2038.3.3.90.39.00	119
592	02.11.02.12.361.0019.2037.3.3.90.39.00	101, 122, 145 e 147

A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, mas como sua homologação, e consequente execução, ocorrerá no exercício financeiro de 2018, as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte, conforme Lei Orçamentária nº 2.762, de 2017:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
555	02.11.01.12.361.0019.2038.3.3.90.39.00	119
603	02.11.02.12.361.0019.2037.3.3.90.39.00	101, 122, 145 e 147

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura.
7.2. A prorrogação contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações determinadas pelo edital, horários ou prazos por parte da CONTRATADA;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações determinadas pelo edital, horários e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos e horários estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f***)*** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Educação ou autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, §1°, da Lei 8666/93 c/c cláusula "9.1, inciso IV, alínea a", do presente contrato.

i) a decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do empreendedor contratado, no caso de microempresa/ EPP ou MEI;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

n) O conhecimento de infrações à legislação trabalhista e ambiental por parte da CONTRATADA.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1° a 4°, do mesmo diploma.

8.3. As hipótese de rescisão contratual, quando decorrente de fato causado exclusivamente pela CONTRATADA, poderá ser cumulada com as respectivas penalidades cabíveis, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato e no edital, erros ou atrasos no cumprimento deste contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as *seguintes sanções*:

I - **Advertência,** mediante notificação com aviso de recebimento**,** em razão de**:**

a) desrespeito aos alunos, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes**;**

b) utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos alunos em risco;

c) atraso, ou inadequação às condições estabelecidas, no embarque e desembarque dos alunos transportados;

d) descumprimento reiterado do itinerário previsto;
e) desrespeito aos funcionários da Administração Municipal**;**
f) inobservância das especificações técnicas do veículo utilizado pela licitante para prestação do serviço;
g) desconformidade de motorista/condutor em relação à declaração de profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, conforme as linhas adjudicadas;
h) desconformidade das medições da quilometragem rodada relativas ao itinerário percorrido, sem prévia justificativa e anuência da Secretaria Municipal de Educação;
i) demais casos previstos no edital, neste contrato e legislação de regência, relacionados com a regular execução dos serviços de transporte escolar.
II - **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da solicitação de serviço ou instrumento equivalente, proporcional ao valor global mensal, por ocorrência;
III - **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação de serviço ou instrumento equivalente, proporcional ao valor global mensal, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
IV - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, nos seguintes casos:
a) *inobservância do nível de qualidade e/ou quantidade do serviço prestado, aferida objetivamente mediante a incidência de três advertências recebidas pela contratada;*
b) *execução de serviço com veículo diverso ou com especificações técnicas divergentes daquele apresentado na proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração com antecedência*;
c) *execução de serviço com condutor diverso daquele informado na proposta ofertada e adjudicada, salvo em hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração com antecedência*;
d) *recusa injustificada em promover a medição ou aferição da quilometragem rodada, conforme exigido para efeitos de averiguação diária e mensal do serviço prestado e seu respectivo pagamento*;
e) *recusa injustificada em promover adequações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, no tocante à supressão ou inclusão de alunos nos trajetos inicialmente delimitados para a linha adjudicada*;
f) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prejuízo da denúncia ao Ministério Público em caso de fraude ou simulação na titularidade da linha adjudicada*;
g) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;*
h) *desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, por escrito, e devidamente aceita pela Administração;*
i) *descumprimento de cláusula contratual.*
V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.
9.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, impedir ou perturbar a realização de qualquer ato deste procedimento licitatório, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão sem justificativa prévia e fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 5% do valor global empenhado e demais cominações legais.
9.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.
9.3.1. Para os fins deste contrato serão considerados inidôneas condutas delituosas como as descritas nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
9.3.2. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Administração, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município mediante a incidência de aplicações sucessivas de outras penalidades.
9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO
12.1. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Lei 8666/93, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08 e Decreto Municipal 10/2018 bem como na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.
14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.
14.3. Os ***casos omissos*** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.
14.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
14.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante deste contrato.

14.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2018

_____
RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA
(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO N.º 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2018

A ..... (nome da empresa), estabelecida ....., inscrita no CNPJ..... sob o número ....., DECLARA que: percorreu todo o trajeto compreendido no item ....., linha nº ....., tal qual especificado pelo instrumento convocatório do pregão presencial n.º002/2018, para a qual ora apresenta proposta de prestação de serviço de transporte escolar, tendo observado todos os dados e elementos que possam ter influência na composição do preço e custos do serviço, e, em especial, encontra-se plenamente ciente e de acordo com a medição estimativa apresentada no edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

.....(local), ____ de _____ de 2018

_____
Licitante/Representante Legal
(qualificação)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO N.º 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2018

(OBS: PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E/OU COM CARIMBO)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em plena conformidade com o previsto no artigo 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Dores do Indaiá-MG, ____ de _____ de 2018

_____
(qualificação e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.